



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Município:

Art. 4º. - Caberá a Secretaria de Finanças do Muni-

- a) Cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia;
- b) Após o prazo previsto no art. 2º., enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta lei, para que possa ser requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

Art. 5º. - O disposto na presente lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 26 de março de 1998.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI No. 656/98

De 26 de março de 1998

**CONCEDE ANISTIA FISCAL
AOS CONTRIBUINTES EM
DÉBITO COM O IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Os contribuintes em débito resultante da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, da competência deste Município, lançados até 31 de Dezembro de 1997, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da lei.

Art. 2º. - Somente serão beneficiados por esta lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de maio do corrente ano.

Art. 3º. - Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

Art. 5º. - O disposto na presente lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 18 de Fevereiro de 1998.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

PROJETO DE LEI No. 239/98

De 18 de Fevereiro de 1998

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUENTES EM DÉBITO COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Os contribuintes em débito resultante da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, da competência deste Município, lançados até 31 de Dezembro de 1997, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da lei.

Art. 2º. - Somente serão beneficiados por esta lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de Abril do corrente ano.

Art. 3º. - Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

Art. 4º. - Caberá a Secretaria de Finanças do Município:

- a) Cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia;
- b) Após o prazo previsto no art. 2º., enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta lei, para que possa ser requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho


MENSAGEM No. 239/98

De 18 de Fevereiro de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egregia Casa, Projeto de Lei que concede Anistia Fiscal para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, cuja medida visa estimular os contribuintes a cumprir seu papel de cidadania, bem como incrementar as receitas do Município.

Confiante na atenção dispensada por V.Sa., e dignos pares, subscrevo-me atenciosamente,


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL